



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** - Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas e nove minutos o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-027379/026/14

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Contratada:** Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II (empresas: Queiroz Galvão S.A e Trail Infraestrutura Ltda).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Joaquim Lopes da Silva Junior - Diretor Presidente.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fabio Maia Bernacchi (Diretor Administrativo e Financeiro), Wilson Sergio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete), Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Carlos Romão Martins (Gerente de Projeto e Implantação de Sistemas - GPS).

**Objeto:** Execução de obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque e transferência, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária de urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação complementar do trecho integrante da etapa



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – CVLT, compreendido entre 50 metros antes da Av. Conselheiro Nébias (km 9,5 + 200 metros da via permanente 2) até o pátio Porto, inclusive, trecho este inserido no Município de Santos (RMBS).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-14. Valor - R\$90.804.746,42. Termo Aditivo celebrado em 23-04-15. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 07-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 25-05-16.

**Advogados:** Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-0011634/026/16 e TC-020028/026/16.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-046456/026/14

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Supricorp Suprimentos Ltda.

**Homologação em:** 20-11-14.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit de material escolar de ensino fundamental I.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços nº 36/00754/14/05-001, nº 36/00754/14/05-002 e nº 36/00754/14/05-003 celebradas em 28-11-14, 28-11-14 e 28-11-14. Ordem de Fornecimento de 08-12-14. Valor – R\$16.942.266,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-10-15.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

03 TC-046458/026/14

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Indústria Gráfica Foroni Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit de material escolar de ensino médio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-046456/026/14). Ordem de Fornecimento de 09-12-14. Valor – R\$26.227.195,20. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-10-15.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

04 TC-046459/026/14

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

**Contratada:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos) e Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit de material escolar de ensino médio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-046456/026/14). Ordem de Fornecimento de 09-12-14. Valor - R\$27.297.633,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-10-15.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

05 TC-046460/026/14

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação -FDE.

**Contratada:** Ataka Brasil – Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho – Diretor Administrativo e Financeiro e Robson Freitas da Silva – Gerente de Suprimentos.

**Objeto:** registro de preços para aquisição de kit de material escolar de ensino fundamental II.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-046456/026/14). Ordem de Fornecimento assinada em 08-12-14 - Valor- R\$45.743.866,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada (s) no D.O.E de 09-10-15.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, as Atas de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento, com recomendação para que a Fundação atenda às exigências fixadas em seus editais e observe os prazos estabelecidos na Lei de Licitação, bem como tomou conhecimento dos termos de encerramento das obrigações contratuais.

06 TC-000886.989.17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

**Responsáveis:** Otávio Okano (Diretor-Presidente), Aloisio de Toledo Cesar (Secretário de Estado), Luiz Souto Madureira (Presidente do Conselho Gestor) e Nelson Roberto Bugalho (Diretor Vice-Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 09-08-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$ 2.425.705,02.

**Advogados:** Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2015, com a consequente quitação dos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-037457/026/10

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário - DERSA.

**Contratada:** Consórcio COBRAPE - IEME - GERENCIAL.

**Abertura do Certame Licitatório por:** 7ª Resolução de Diretoria em 14-04-10.

**Autoridades que firmaram o(Segunda) Instrumento(s)** José Max Reis Alves - Diretor Presidente e Pedro da Silva - Diretor de Engenharia.

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e "pós-ocupação" das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu - Pêssego.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-10-10. Valor- R\$10.265.826,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 19-07-13.



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

08 TC-027253/026/10

**Representante:** Edison Gallo.

**Representado:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário.

**Responsáveis:** José Max Reis Alves - Diretor Presidente e Pedro da Silva - Diretor de Engenharia.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência n.004/10, realizada pela Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Desenvolvimento Rodoviário, objetivando prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e “pós-ocupação” das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu – Pêssego. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 19-07-13.

**Advogados:** Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscila Bigotte Donatto (OAB/SP nº 248.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela procedência da representação e pela irregularidade da Concorrência e do Contrato em exame, com aplicação de multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

09 TC-041361/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Geris-Maubertec (composto pelas empresas: Geris Engenharia e Serviços Ltda. e Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões X e XI.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$7.950.149,75. Termos de Aditamento celebrados em 30-05-14 e 17-12-15. Termo de Retirratificação celebrado em 25-04-16. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

10 TC-041362/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Geribello-Falcão Bauer-Herjacktech (composto pelas empresas: Geribello Engenharia Ltda., L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. e Herjacktech – Tecnologia e Engenharia Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XVI, XVII e XVIII.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$9.832.507,79. Termos de Aditamento celebrados em 22-04-14, 29-05-14 e 21-12-15. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 13-12-13, 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

11 TC-041363/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Consórcio Enger-Engebanc-Arcadis Logos (composto pelas empresas: Enger Engenharia S.A., Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. e Arcadis Logos S.A.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XIV e XV.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$8.332.669,70. Termo de Retirratificação celebrado em 02-12-13. Termos de Aditamento celebrados em 03-06-14 e 17-12-15. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

12 TC-041366/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Caa-Lenc-Astec (composto pelas empresas: Caa Engenharia S/S Ltda., Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões IV e V.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-12. Valor – R\$8.004.335,44. Termos de Aditamento celebrados em 30-05-14 e 27-01-16.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Termos de Retirratificação celebrados em 20-10-15 e 07-06-16. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 11-12-13, 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

13 TC-041368/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Planservi-Ambiente Brasil (composto pelas empresas: Planservi Engenharia Ltda. e Ambiente Brasil Engenharia Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões IV e V.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$6.937.573,02. Termos de Aditamento celebrados em 30-06-14 e 27-01-16. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 15-01-14, 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

14 TC-043241/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Gerenciador EC (composto pelas empresas: Engevix Engenharia S/A. e Cobrape Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).





#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões VI e VII.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-12. Valor – R\$9.354.044,33. Termos de Aditamento celebrados em 29-04-14, 20-06-14 e 28-12-15. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

15 TC-041594/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Sistema Pri-Hagaplan (composto pelas empresas: Sistema Pri Engenharia Ltda. e Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XXII e XXIII.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-10-12. Valor – R\$8.024.928,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-04-14, 13-06-14 e 28-12-15. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 07-12-13, 25-06-14 e 11-02-16.



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

16 TC-041595/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio DN (composto pelas empresas: Ductor Implantação de Projetos Ltda. e Núcleo Engenharia Consultiva S.A.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-12. Valor – R\$7.230.733,38. Termos de Aditamento saúde ocupacional – Regiões I, II e III.

**Em Julgamento:** celebrados em 24-04-14, 09-06-14 e 29-01-16. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

17 TC-041596/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio LBR-Planorp-TCRE (composto pelas empresas: LBR Engenharia e Consultoria Ltda., Planorp Projetos e Consultoria Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XXIV e XXV.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-12. Valor – R\$7.937.599,24. Termos de Aditamento celebrados em 22-04-14, 30-05-14 e 15-12-15. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

18 TC-041597/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio JGE – XIX. (composto pelas empresas: JHE Consultores Associados Ltda., Gerentec Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Arlindo César Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XIX, XX e XXI.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$11.487.887,62. Termos de Aditamento celebrados em 22-04-14, 29-05-14 e 15-12-15. Conhecimento das Apólices de Seguro-Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 25-06-14 e 11-02-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-021099/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa:** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional), Antonio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e Aldevar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações e Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-321, Do Km 344,80 Ao Km 356,62, Trecho Bauru – Aeroporto, no município de Bauru, compreendendo o Lote 01 – do km 344,80 ao km 350,60.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-13. Valor – R\$53.988.774,42. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-14, 01-10-14 e 10-12-14. Termo de Recebimento Provisório de 03-02-15 e Termo de Recebimento Definitivo de 04-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-06-17.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

20 TC-021098/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional), Vander Pedro Rodrigues (Diretor de Operações), Antonio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e Aldevar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações e Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-321, do Km 344,80 ao Km 356,62, Trecho Bauru – Aeroporto, no município de Bauru, compreendendo o Lote 02 – do km 350,60 ao km 356,62.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021099/026/13). Contrato celebrado em 10-06-13. Valor – R\$37.230.177,20. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-14, 29-09-14 e 08-12-14. Termo de



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recebimento Provisório de 03-03-15 e Termo de Recebimento Definitivo de 03-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-06-17.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 012/2013, os decorrentes Contratos, os Termos Aditivos aos contratos, bem como conheceu dos Termos de Entrega Provisórios e Definitivos dos Lotes nº 1 e nº 2, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-003501.989.14

**Representante:** Belfort Segurança de Bens e Valores Ltda.

**Representado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Responsável:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na adjudicação da empresa SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda., decorrente de pregão eletrônico, objetivando a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-14.

**Advogados:** Renato de Vasconcelos Munduruca (OAB/SP nº 349.448), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

22 TC-003767.989.14

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-14. Valor – R\$14.699.987,27.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

23 TC-001079.989.15

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 19-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-05-15.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

24 TC-007333.989.15

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-09-15. Termo de Rerratificação celebrado em 03-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-10-15.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

25 TC-007642.989.15

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 22-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-10-15.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

26 TC-008549.989.15

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-10-15.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

27 TC-005546.989.16

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-10-15.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

28 TC-007913.989.16

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-10-15.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.





**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

29 TC-010098.989.16

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-04-16. .

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

30 TC-011766.989.16

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-05-16. .

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

31 TC-013992.989.16

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-10-16.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

32 TC-013994.989.16

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** SP – Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo de Econômico-Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 158 (cento e cinquenta e oito) postos para atender as unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-07-16.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 390/14 e decorrente Contrato nº 58/2014, firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a empresa SP - Interseg Sistemas de Segurança Ltda., e, por força do princípio da acessoriedade, irregular do 1º ao 11º Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, cominar multa ao Responsável, Senhor Antonio José Rodrigues Pereira, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, julgar procedente a Representação formulada pela empresa Belfort Segurança de Bens e Valores Ltda. (TC-003501.989.14).



41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33 TC-036778/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 09-09-15.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-10-15. Valor – R\$10.284.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-02-16 e 12-09-17.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhor Flávio Cappelletti Junior e Senhora Tânia Virgínia de Souza Andrade (subscritores do contrato), fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

34 TC-014161/026/16

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 13-04-16.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Cappelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção do Posto Poupatempo Jaú, localizado na cidade de Jaú/SP, NA Rua Cônego Anselmo Walvenkens, Nº 434, Centro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-05-16. Valor – R\$4.845.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 04-08-16 e 11-04-17.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhores Flávio Cappelletti Junior e Ilídio San Martin Machado (subscritores do contrato), fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

35 TC-015780/026/16

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** PRO JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Eirelli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-06-16. Valor – R\$16.335.999,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-02-17 e 04-04-17.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhor Flávio Cappelletti Junior e Senhora Tânia Virginia de Souza Andrade (subscritores do contrato), ora fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-011036.989.17

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Mauro Barbosa (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Locação de 160 equipamentos de informática (desktops), contemplando equipamentos atualizados providos de software, nobreak, com manutenção “on site”, para o Instituto de Botânica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-10-14. Valor – R\$522.240,00.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

37 TC-011151.989.17

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Mauro Barbosa (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Locação de 160 equipamentos de informática (desktops), contemplando equipamentos atualizados providos de software, nobreak, com manutenção “on site”, para o Instituto de Botânica.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 25-10-16.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalizada por:** GDF-8 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

38 TC-011154.989.17

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Mauro Barbosa (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Locação de 160 equipamentos de informática (desktops), contemplando equipamentos atualizados providos de software, nobreak, com manutenção “on site”, para o Instituto de Botânica.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 27-04-17.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e ambos os aditivos em exame, com recomendação.

39 TC-011357.989.17

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Cpm Braxis Tecnologia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-05-16.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 22-02-17.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente de Operações) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços para operacionalização do Acordo CA - PRO.00.68611, para o fornecimento de licenças de uso, atualização, manutenção e suporte técnico das licenças de uso dos programas de computador de tecnologias CA para plataforma distribuída e treinamentos técnicos especializados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-03-17. Valor – R\$4.100.000,00.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

**Procurador da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalizada por:** GDF-2 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação.

40 TC-011715.989.17

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

**Homologação em:** 02-05-17.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cyntia Lemes da Silva Gonçalves da Fonseca (Coordenadora).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos de diagramação, impressão, acabamento e embalagem de Avaliações de Aprendizagem em Processo (AAPs), referentes às 15ª, 16ª e 17ª Edições no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, no ano de 2017.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-05-17. Valor – R\$3.850.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, informando que o Acompanhamento da Execução Contratual está sendo tratado nos autos do eTC-11883/989/17-0 e que o final da vigência do contrato está previsto para 01/05/2018, motivo pelo qual será analisado e julgado oportunamente.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

41 TC-001500/026/13

**Interessado:** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

**Responsáveis:** Carlos Henrique Flory - Superintendente e Renato de Araújo Mendonça – Chefe de Gabinete.

**Exercício:** 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-07-14.

**Acompanham:** TC-001500/126/13 e Expedientes: TC-046746/026/13, TC-046532/026/13 e TC-014954/026/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, exercício de 2013, dando-se quitação aos seus gestores, Senhores Carlos Henrique Flory e Renato de Araújo Mendonça, e liberando os responsáveis por adiantamentos relacionados às fls. 51 do anexo, com as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, bem como determinações aos responsáveis ou a quem lhes houver sucedido, e à Fiscalização competente, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

42 TC-004511.989.17

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

**Conveniada:** Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guido Aquino (Presidente) e Wilson Pollara (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo), conforme Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 19-12-16. Valor – R\$10.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 24-06-17.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo das recomendações propostas no voto da Relatora, juntado aos autos.

43 TC-010621.989.15 (ref. TC-000580.989.13)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Admissão de Pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista “Julio Mesquita Filho” – UNESP, no exercício de 2012.

**Responsáveis:** Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-15, que julgou irregular a admissão de Marcelo Sampaio Martins, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro do ato de admissão, com recomendação, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante do Sr. Carlos Zicardi, Dr. Jessé Romero Almeida, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais a Auditora Substituta de Conselheiro solicitou o relato conjunto:

#### RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

108 TC-017340/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Grafart Comércio e Produções Gráficas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).





#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos de adoleta e risoleta, para atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-06-10. Valor – R\$609.472,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-07-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 29-05-14 e 11-11-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

109 TC-017344/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Gráfica Boa Vista Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Eduardo Augusto Corona Gatti (Secretário de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos de adoleta e adoletinha para atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-10-12. Valor – R\$280.333,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 29-05-14 e 11-11-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

110 TC-039626/026/13



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsáveis:** Carlos Zicardi e Eduardo Augusto Corona Gatti (Secretários de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos), Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nas Tomada de Preços nºs 001 e 002/10, promovidas pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos de adoleta e adoletinha para atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 29-05-14 e 11-11-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-021548/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, o Dr. Jessé Romero Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

44 TC-012570.989.16

**Representante:** Carlos Henrique da Silva – Advogado.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Responsável:** Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, relativas a dispensa de licitação e contrato para contratação de empresa para elaboração de alimentação escolar, o pré-preparo e preparo da merenda escolar, supervisão nutricional e administrativa, limpeza e conservação das áreas abrangidas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 18-10-16.

**Advogados:** Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 288.158) e Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

45 TC-017038.989.16

**Representante:** Golden Clean.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Representação contra possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapira em relação ao cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade, haja vista falta de pagamento dos pedidos de compra de 5.500 kits de higiene bucal no valor de R\$38.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-12-16 e 17-02-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação tendo em vista a perda de objeto.

Determinou, ainda, seja oficiado à Prefeitura de Itapira para que aprimore o gerenciamento dos compromissos assumidos pela Municipalidade e sua respectiva cronologia de pagamentos, aspectos que deverão ser verificados com maior rigor nos próximos trabalhos de fiscalização.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-003863.989.14

**Representante:** Eduardo Tonelli Novo Artigos de Papelaria – ME.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 107/2014, lançado para registro de preços de lápis de cor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

**Advogados:** Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

47 TC-014792.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** V.G.G. Loyolla Suprimentos – ME (atual Universal Distribuidora de Suprimentos Ltda. EPP).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Neide Aparecida Souza Lopes (Secretária Municipal de Finanças).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fabiana Granado Garcia Sampaio (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços de lápis de cor (12 cores), no formato sextavado, medindo no mínimo 175 X 6,9 mm (comprimento x diâmetro), mina de no mínimo 3,3 mm de diâmetro, atóxico, acondicionado em caixa com 12 cores, pontas grossas, resistente a quebras, madeira reflorestada (plantada), atestada por certificado. Produto com selo do Inmetro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-09-14. Nota de Empenho nº 22734 de 10-11-14. Valor – R\$18.200,00.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento do processo e da representação que o acompanha, sem julgamento de mérito.

48 TC-040552/026/13

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** ISAMA – Instituto Saúde e Meio Ambiente.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

**Objeto:** Implantação e desenvolvimento de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário e elaboração do diagnóstico da saúde ambiental do Município.

**Em Julgamento:** Concurso de Projetos. Termo de Parceria firmado em 15-10-13. Valor – R\$7.335.031,66. Termos Aditivos celebrados em 15-08-14 e 15-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 11-11-15.

**Advogados:** Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Termo de Parceria e aditivos examinados, procedendo-se ao disposto no inciso XXVII do artigo 2º da citada lei.

49 TC-010297.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** F & S – Produções Artísticas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luis Henrique Silva Scheneider (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviço em atividade artística, por meio de participação em show ao vivo, da dupla sertaneja “Fernando & Sorocaba”, no dia 21-05-16, na área de lazer do trabalhador “Vereador José Finamore” em Louveira - SP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-16. Valor – R\$305.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-05-17.

**Advogados:** Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Douglas de Oliveira Santos (OAB/MS nº 14.666), Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB/MS nº 15.582) e Pedro Henrique Carlos Vale (OAB/SP nº 350.533).

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

50 TC-001020/026/15

**Câmara Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Fabio de Freitas Gibaile.

**Acompanham:** TC-001020/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento do artigo 33, inciso III, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2015.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei, aplicar ao Presidente e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas, Senhor Fabio de Freitas Gibaile, multa no valor equivalente a 300



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(trezentas) UFESPs, devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando que o Cartório providencie os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, I do referido diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, principalmente, em relação à proposta da Secretaria-Diretoria Geral.

51 TC-013497.989.16 (ref. TC-008155.989.16)

**Agravante:** Márcia Rosa de Mendonça Silva - Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 30 de julho de 2016, que aplicou multa à responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal - Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2016.

**Advogados:** Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de julho de 2016, evento 72 do TC-8155.989.16.

52 TC-008059.989.16 (ref. TC-010142.989.15)

**Recorrente:** Fernanda de Menezes Andréa - Prefeita do Município de Turmalina.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Turmalina, no exercício de 2014.

**Responsável:** Fernanda de Menezes Andréa (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-16, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301) e Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão combatida para, conseqüentemente, considerar legal o ato de admissão de pessoal, concedendo-lhe o registro, afastando ainda as penalidades e os encaminhamentos determinados.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, assim deliberado e transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-010142.989.15 para suas dignas providências.

53 TC-010115.989.16 (ref. TC-000603.989.16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2014.

**Responsável:** Ailton Cesar Herling (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

**Advogado:** Hugo Regis Soares (OAB/SP nº 137.782).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações procedendo-se os respectivos registros, sem prejuízo de recomendações ao Executivo Municipal de Teodoro Sampaio para que promova adequação de seus futuros editais, bem como relativamente ao seu quadro de pessoal para fiel atendimento ao disposto na Constituição Federal, devendo prover com professores efetivos as funções de natureza permanente.

54 TC-022133/026/16

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Núcleo Cultural Parque Mikail N.C.P.M., relativa ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Moacir de Souza (Secretário de Educação), Neide Marcondes Garcia (Secretária Adjunta) e Izabel Cristina Mizael (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-17, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, acionando o artigo 33, inciso III, alínea "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reforma da sentença combatida, para que seja dada irregularidade apenas da quantia impugnada de R\$ 24.738,64, quitando-se os responsáveis quanto aos demais valores repassados e comprovados.



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, assim deliberado e transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-22133/026/16 para suas dignas providências.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

55 TC-001007/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Eppo Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

**Objeto:** Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais por sistema mecanizado com a utilização de containeres; higienização de containeres; coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.026.597,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-04-10.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-019287/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

56 TC-044120/026/09

**Contratante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Contratada:** A. N. Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para a execução, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a realização de reforma, adequação e ampliação do prédio.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 21-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-10-17.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-029077/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia





#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo examinado, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

57 TC-000366/008/10

**Contratante:** SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - São José do Rio Preto - SeMAE.

**Contratada:** SEREC - Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente), Giovanni Rocha Martins e Waldo Villani Júnior (Fiscais do Contrato), Rafael Nava Miceli, Gustavo B. Borghi e Renato Takahashi (Gestores).

**Objeto:** Assessoria técnica à operação da ETE Rio Preto, Manuais de Operação e Manutenção (GRTD), Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência (PGR/PAE) e Cursos de Capacitação e Treinamento de Equipe Operacional da ETE.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-03-11. Termo de Recebimento Provisório de 01-08-11. Termo de Recebimento Definitivo de 18-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-10-17.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo examinado, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

58 TC-041779/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Word Online Provedor Internet e Consultoria Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Lázaro Roberto Leão e Jarbas Elias Zuri Junior (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento online ao munícipe integrado ao sistema de gestão administrativa municipal através de portal web e totem com tecnologia "touch screen" de no mínimo 42 polegadas com suporte multimídia, impressora laser embutida e seus suprimentos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Rerratificação e Prorrogação celebrado em 14-11-12. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 01-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-05-17.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo de Rerratificação e Prorrogação em exame, bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável, com recomendações.

59 TC-000878/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos), Pauto Roberto Roitberg (Secretário Municipal de Saúde), Rubens Belfort Mattos Jr (Presidente) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente em Exercício).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no hospital municipal “Dr. José de Carvalho Florence”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de Gestão celebrado em 25-07-11. Valor – R\$104.900.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-03-12, 16-07-12, 03-04-13, 20-11-13, 23-06-14, 01-12-14, 18-05-15 e 23-09-15. Termos de Prorrogação, Aditamento e Reajuste celebrados em 24-07-12 e 28-08-13. Termo de Alteração e Prorrogação celebrado em 24-07-14. Termo de Aditamento para Prorrogação celebrado em 24-07-15. Termo de Rescisão Amigável do Termo de Aditamento nº 12 celebrado em 27-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-12-11, 20-04-16.

**Advogados:** Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000945/026/17 e TC-000474/007/17.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 32 e 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos nºs 01 a 12, tanto por aplicação do princípio da acessoriedade como em razão das irregularidades tratadas no voto, bem como conheceu do “Termo de Rescisão Amigável” pertinente ao TA nº 12.

Decidiu, ainda, pelos mesmos fundamentos expostos no voto, primados pela ofensa aos princípios constitucionais e dispositivos normativos evidenciados, bem como pelo descumprimento das Instruções desta Corte de Contas, condenar o



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Senhor Eduardo Pedrosa Cury ao pagamento de multa, estipulada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, a remessa de cópias desta decisão aos subscritores dos expedientes que acompanham os autos, assim como ao Douto Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de que tenham ciência e adotem as medidas de alçada.

60 TC-019452/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Junior e Tarcisio Secoli (Secretários Municipais de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços destinados ao desenvolvimento de estudos e pesquisas em apoio à implantação do plano e do programa definidos no plano municipal de planejamento ambiental.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos assinados em 05-09-11, 20-05-13 e 10-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 16-08-14 e 05-08-17.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Eduardo Piesczynski Júnior (OAB/SP nº 69.958), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 131/2011 e nº 110/2013.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento nº 028/2014, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

61 TC-022023/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Silvano da Silva Lacerda e Antonio Domingos Carneiro (Secretários Municipais de Obras).

**Objeto:** Execução de serviços de apoio e assessoria técnica ao gerenciamento da implementação de programas, projetos e empreendimentos da Prefeitura, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-09-11, 05-03-12, 06-02-13, 28-02-14, 04-03-15 e 03-06-15. Termo de Rerratificação e Aditamento celebrado em 09-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-07-12. Assinatura de prazo,



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de Prorrogação (Termos Aditivos ADM 040/12, ADM 015/13, ADM 026/14 e ADM 021/15, de prorrogação por 12 meses cada qual, e ADM 065/15, de prorrogação por 03 meses), bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (fls. 584/585), com advertência à Prefeitura de Cubatão para que observe os prazos de remessa de documentação a esta Corte de Contas e observe rigorosamente o prazo de publicação previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

62 TC-000272/017/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** F.C. Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito).

**Objeto:** Ata de Registro de Preços para contratação de mão de obra, material e equipamentos para recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-06-13, 29-04-15 e 14-10-16.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência a Ata de Registro de Preços e o Aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Rodolfo Tardelli Meirelles, responsável pela contratação.

63 TC-041700/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Contratada:** Ângelo & Ângelo Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação:** Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano) e Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Execução do programa pró-transporte com a pavimentação em lajota de concreto, guias, sarjetas, passeio e drenagem nos bairros Jardim Suarão e Jardim Nossa Senhora do Sion.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-12. Valor – R\$3.791.547,47. Termos Aditivos celebrados em 07-10-13, 28-03-14, 14-05-14 e 02-09-14. Acompanhamento de Execução Contratual. Rescisão Contratual Unilateral em 01-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-03-14 e 11-10-16.

**Advogada:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando, ainda, conhecimento do Termo de Rescisão Contratual.

Decidiu, outrossim, aplicar multa à Responsável, Senhora Maria Cristina Previero de Toledo, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

64 TC-001559/007/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

**Contratada:** Construpav – Construtora Terraplanagem Pavimentação Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Batista de Carvalho e Benedito Carlos de Campos Silva (Prefeitos).

**Objeto:** Construção de obra nova com 6 salas de aula – Escola Bairro Centro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$1.728.586,33. Termo Aditivo celebrado em 29-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-11-15 e 11-05-17.

**Acompanham:** Expedientes: TCs-000257/014/11, 016724/026/16 e 037984/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-000854/004/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Miranda & Alvim Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de pneus para a frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Notas de Empenho. Valor – R\$78.452,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-04-17.

**Advogados:** Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000560/004/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

66 TC-000853/004/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Pomtec Peças e Acessórios para Automóveis Ltda.- ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento e aquisição de pneus com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$77.652,00. Termo Aditivo celebrado em 03-10-11. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-04-17.

**Advogados:** Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

67 TC-001165/004/12

**Representante:** Cristiane Aparecida Siqueira, munícipe de Pompeia.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Responsável:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pompéia, concernentes à aquisição de pneus e peças automotivas e à contratação de serviços, nos exercícios de 2010 e 2011, junto à Pomtec Peças e Acessórios para Automóveis Ltda., empresa constituída apenas formalmente. Justificativas



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-01-13 e 05-04-17.

**Advogados:** Cristiane Aparecida Siqueira (OAB/SP nº 167.720), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação tratada nos autos do TC-001165/004/12.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares as licitações, os contratos, o Termo Aditivo e a execução contratual, com acionamento do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável e então Prefeito, Senhor Oscar Norio Yasuda, no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada lei, em razão da inobservância à Lei de regência e aos preceitos constitucionais.

Determinou, por fim, a expedição de cópia da decisão à Delegacia Seccional de Polícia de Marília, em resposta ao solicitado no expediente TC-000560/004/14.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

68 TC-012775/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Hamamoto (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-10-15.

**Advogado:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164)

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

69 TC035461/026/13

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Caieiras.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Responsável:** Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caieiras, na concorrência 005/11, objetivando a concessão de serviço público de



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do município.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, julgar irregulares a Concorrência nº 05/2011 e o decorrente Contrato nº 219/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa DCT Tecnologia e Serviços Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Roberto Hamamoto, Prefeito Municipal à época.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia da presente decisão.

70 TC-000088/004/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Contratada:** Phoenixcoop – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luizete de Souza Alexandre Pereira (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de plantão médico (clínica básica), com estimativa de 90 plantões mensais de 12 horas/cada ou, plantões diurnos, das 7h00min às 19h00min e 10h00min às 22h00min e ou das 19h00min às 7h00min.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$160.000,02. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-03-15.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa à responsável e então Prefeita, Senhora Maura Soares Romualdo Macieirinha, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, que se notifique a atual Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.





#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-007697.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Colifran Construções e Comercio - EIRELI.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Youssef Abboud (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e da saúde do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-15. Valor – R\$153.240,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-11-15 e 06-05-17.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

72 TC-008703.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Colifran Construções e Comercio - EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Youssef Abboud (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e da saúde do Município.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-11-15 e 06-05-17.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

73 TC-005845.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Colifran Construções e Comercio - EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Youssef Abboud (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e da saúde do Município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-11-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-05-17.

**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato (TC-007697.989.15), bem como a Execução Contratual (TC-008703.989.15) e o Termo



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditivo (TC-005845.989.17), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma norma, aplicar multa ao responsável, Senhor José Antonio Youssef Abboud, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

74 TC-008280.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de frota de veículos leves, utilitários e caminhões, sem combustível e sem motorista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-06-15. Valor – R\$1.029.997,32.

**Fiscalizada por:** UR-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

75 TC-010730.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Autoridade Responsável(is) pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretária de Educação).

**Objeto:** Manutenção preventiva e corretiva para infraestrutura e conectividade de TI.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-15. Valor – R\$2.029.999,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-03-16.

**Advogados:** Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei, aplicar multa à Responsável, Senhora Lairce Rodrigues de Aguiar – Secretária Municipal de Educação, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Complementar estadual nº 709/93, o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

76 TC-003091.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** F.S.F.- Produções Artísticas S/S Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Lopes Fernandes Neto (Secretário Municipal de Governo).

**Objeto:** Contratação de shows artísticos musicais completos, com as bandas musicais denominadas Banda Tempero, Banda Os Virgens, Banda Fruto Proibido e Sertanejo Dance, para apresentações nas festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-13. Valor – R\$25.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-06-16.

**Advogado:** Ariane de Carvalho Masson (OAB/SP nº 322.966).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMLAHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

77 TC-003164.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Telefônica Data S.A.

**Autoridade Responsável pela Homologação, que firmou o(s) Instrumento(s) e Ordenador de Despesa:** Roberto Hamamoto – Prefeito.

**Objeto:** Disponibilização de equipamentos de informática (computadores, desktops, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante de prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-15. Valor - R\$978.912,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 06-04-16.

**Advogados:** Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Rafaela França (OAB/SP nº 352.175), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

78 TC-000887.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Telefônica Data S.A.

**Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Hamamoto – Prefeito.

**Objeto:** Disponibilização de equipamentos de informática (computadores, desktops, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante de prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação assinado em 08-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 06-04-16.

**Advogados:** Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Rafaela França (OAB/SP nº 352.175), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMLAHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

79 TC-013384.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ariranha.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Fausto Junior Stopa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária, a serem prestados nas esferas judicial e administrativas, especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária “Patronal”



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

incidente sobre verbas Indenizatórias/Compensatórias e RAT – Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual e sobre interposições de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-12-15. Valor – R\$2.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-I.

80 TC-013475.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ariranha.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária, a serem prestados nas esferas judicial e administrativas, especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária “Patronal” incidente sobre verbas Indenizatórias/Compensatórias e RAT – Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual e sobre interposições de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável, Senhor Fausto Junior Stopa, então Prefeito Municipal, fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal do Brasil, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

81 TC-017672.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Contratada:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito) e Wilson Sakamoto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviço técnico-profissional especializado atinente à adequação/atualização do “Plano Diretor do Município de São Manuel”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-13. Valor – R\$203.928,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-10-15. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

82 TC-019325.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo e SANEBAVI- Saneamento Básico de Vinhedo.

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Autoridades Responsáveis que firmou o(s) Instrumento(s):** Jaime César da Cruz – Prefeito, Juliana Mere Pintão Leite – Secretária Municipal de Administração e Danilo Barbosa Ferraz – Superintendente da SANEBAV.

**Objeto:** Seleção de instituição financeira, registrada no Banco Central e na FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, para a prestação do serviço de centralização das atividades bancárias das folhas de pagamento líquidas dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI - Saneamento Básico de Vinhedo, em caráter de exclusividade, em consonância com a Resolução 3.402/06 e Resolução 3.424/06.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-16. Valor- R\$2.440.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato celebrado em 24-10-16.



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

83 TC-019667.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Contratada:** Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda. - EPP.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tharcilio Baroni Júnior (Prefeito) e José Arnaldo Vitagliano (Diretor Jurídico).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição parcelada e a pedido de material de limpeza, café e açúcar, para todas as Diretorias.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-11-12. Valor – R\$ 764.015,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-04-17.

**Advogados:** José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº 299.556).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços celebrada em 09-11-12, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Responsável, Senhor Tharcílio Baroni Junior, ex-Prefeito do Município de São Manuel, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da citada Lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-005158.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Contratada:** Auto Posto Lucilio Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição em caráter emergencial de 60.000 litros de óleo diesel, classificação B S10.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-17. Valor – R\$177.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

85 TC-005294.989.17



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Contratada:** Auto Posto Lucilio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição em caráter emergencial de 60.000 litros de óleo diesel, classificação B S10.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

86 TC-008294.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Contratada:** Auto Posto Lucilio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição em caráter emergencial de 60.000 litros de óleo diesel, classificação B S10.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Contratual celebrado em 19-04-17.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado em 09-02-17 (TC-005158.989.17), bem como a Execução Contratual (TC-005294.989.17) e o Termo de Rescisão (TC-008294.989.17) em exame.

87 TC-016240.989.17

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT.

**Contratada:** Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 04-09-17.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro administrativo) e Mário Bocalini Júnior (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados pelo IPT.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-09-17. Valor – R\$2.249.993,80.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

88 TC-000539/011/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

**Entidade Beneficiária:** Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã.

**Responsáveis:** Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e Orozimbo Luiz Arantes Filho (Presidente).





#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-07-17.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$ 1.200.019,73.

**Advogados:** José Cassadante Júnior (OAB/SP Nº 102.475), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP Nº 178.872), Melina Mara Rodrigues Borin (OAB/SP nº 348.465) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício 2012, sem prejuízo da recomendação consignada no voto, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

Deixou, ainda, de aplicar multa aos responsáveis em razão das medidas corretivas anunciadas, no sentido de que não foram mais utilizados os serviços da empresa que possui vínculo com membro da Comissão de Avaliação e que a contratação de Agentes Comunitários da Saúde passou a ocorrer mediante a realização de concurso público.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito Municipal de Indaiaporã o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

89 TC-008859.989.15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Responsáveis:** José Roberto de Assis (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-02-16 e 22-09-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$14.297.049,79.

**Advogados:** Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício 2014, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Prefeito, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, condenar a Organização Social, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar à devolução aos cofres municipais o valor de R\$1.487.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), atualizados, desde a data do efetivo pagamento, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público, até o ressarcimento do Erário.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual de 200 (duzentas) UFESPs aos responsáveis à época, Srs. José Roberto de Assis e Eurico dos Santos Veloso.

Determinou, por fim, transito em julgado, a expedição de cópia da presente decisão Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias.

90 TC-027115/026/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito à época), Odete Carmem Gialdi (Secretária de Saúde), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-07-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$ 4.436.069,57.

**Advogados:** Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877) e Francisvaldo Mendes de Souza (OAB/SP nº 200.821) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, quitando-se os responsáveis, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

Fixou, outrossim, ao atual Prefeito de São Bernardo do Campo, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão, especialmente quanto ao funcionamento regular do Controle Interno.



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

91 TC-002813/026/14

**Câmara Municipal:** Cachoeira Paulista.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Claudio Gaspar Dottori.

**Períodos:** (01-01-14 a 07-08-14) e (12-10-14 a 31-12-14).

**Substituto Legal:** Breno Barbosa Anaya Xavier.

**Períodos:** (08-08-14 a 11-10-14).

**Acompanham:** TC-002813/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis ou a quem lhes houver sucedido, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, com as advertências, determinações e recomendações constantes no voto do Relator, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Determinou, por fim, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, seja objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

92 TC-002869/026/14

**Câmara Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Luiz Fernando de Almeida Ribeiro.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Elcio Vieira Junior (OAB/SP nº 141.439) e outros.

**Acompanham:** TC-002869/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis ou a quem lhes houver sucedido, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, com as advertências, determinações e recomendações constantes no voto do Relator, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Lorena.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, seja objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

93 TC-000825/026/15

**Câmara Municipal:** Iguape.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Elias Teixeira de Aguiar.

**Acompanham:** TC-000825/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o responsável, Senhor Elias Teixeira de Aguiar, a recolher a quantia de R\$ 7.380,00, com as devidas atualizações, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão, devendo cópia dos autos, transcorrido o prazo acima fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, ser remetida ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Iguape, encaminhando-lhe cópia da decisão para que tome ciência do teor do voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

94 TC-000984/026/15

**Câmara Municipal:** Casa Branca.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Wagner Genari.

**Acompanham:** TC-000984/126/15.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações consignadas no voto do Relator, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se os responsáveis em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei complementar, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às recomendações e advertências exaradas.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique, em próxima inspeção ordinária no Legislativo, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como daquelas determinadas no julgado.

95 TC-004556.989.16

**Câmara Municipal:** Guzolândia.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Hélio Antonio Marques.

**Advogado:** Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-15 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guzolândia, exercício de 2016, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, com determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

96 TC-004672.989.16

**Câmara Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** José Luiz Serra.

**Advogado:** João Raphael Grazia Begalli (OAB/SP nº 152.561).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2016, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, com determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

97 TC-004702.989.16

**Câmara Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Lourinete Eurydice Costa Lôbo Montanher.

**Advogado:** Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2016, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, com



**41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação.

98 TC-004745.989.16

**Câmara Municipal:** São Bento do Sapucaí

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Paulo Cândido Ribeiro.

**Advogados:** Willian Francisco Teixeira (OAB/SP nº 327.343) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-7 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se o responsável.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

99 TC-002635/026/15

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Carlos José de Almeida.

**Advogados:** Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

**Acompanha:** TC-002635/126/15 e Expedientes: TCs-004648/026/16, 006092/026/16, 040040/026/15 e 043068/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício nº 0572/2016 – EXPPGJ, referente ao protocolo nº 15.331/2016 – MPSP, abrigado



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no expediente TC-006092/026/16, e para ciência das ocorrências registradas no item 3.4.1. do parecer (voto do Relator), para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a matéria acompanhem as presentes contas após o trânsito em julgado.

100 TC-004179.989.16

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Antonio Meira.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-9579.989.16, TC-10208.989.16 e TC-10612.989.16 que subsidiaram a Fiscalização acompanhem a tramitação das contas anuais de 2016 até o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, seja oficiado a E. Deputada Federal, Senhora Ana Perugini, em face do contido no TC-9727.989.17-0, enviando cópia do relatório e voto.

Determinou, por fim, que o TC-4876.989.17-9 seja desvinculado dos autos, para transitar de forma independente.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

101 TC-012901/026/15

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e BRL Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos de engenharia, consistentes em muro de arrimo de gabiões e muro divisório, no Centro de Capacitação Darci Ribeiro/UME Mário de Almeida Alcântara, à Rua São Paulo, nº 40, Vila Mathias, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época), Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário de Serviços Públicos) e Newton Carvalho (Chefe do DEAR-RCH).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a dispensa de licitação e contrato decorrente, com recomendação. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-17.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338).

102 TC-001179/026/13



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Recorrente:** Mario Lacerda Souza – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores-Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c” c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou ao Senhor Lucas Eduarte Pereira, multa no valor de 200 UFESPs e ao Senhor Mario Lacerda Souza, multa no valor de 800 UFESPs, decretando a indisponibilidade dos bens do Senhor Mario Lacerda Souza pelo prazo de um ano, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento dos danos.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanham:** TC-001179/126/13 e Expedientes: TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

103 TC-014962.989.16 (ref. TC-006971.989.16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - Leandro Luciano dos Santos – Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas anuais do Município de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2013, para análise de despesas com gratificação e com adicional por tempo de serviço.

**Responsáveis:** João Roberto Alves dos Santos Junior e Leandro Luciano dos Santos (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na integralidade a decisão que julgou irregulares as despesas com gratificação e adicional por tempo de serviço que constituíram objetos de autos apartados das contas do Município de Santa Rita do Passa Quatro relativas ao exercício de 2013.





#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Reiterou, ainda, a determinação que consta da sentença combatida que insta o atual Prefeito adequar a estrutura dos cargos e salários dos servidores a fim de excluir o pagamento de adicional por tempo de serviço em “efeito cascata”, sob pena de que nos futuros julgamentos sejam aplicadas penalidades mais severas.

104 TC-017649.989.16 (ref. TC-009903.989.16)

**Recorrente:** Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito Municipal de Barueri.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2013, para análise de matéria relativa a despesas impróprias.

**Responsável:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-16, que julgou irregulares as despesas apontadas nos autos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão que julgou irregulares as despesas e pagamentos que constituíram objeto de autos apartados das contas do Município de Barueri, relativas ao exercício de 2013.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópias da decisão (relatório e voto).

105 TC-003803.989.17 (ref. TC-004386.989.14)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no exercício de 2013.

**Responsável:** Antônio Carlos Pannunzio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reconhecendo a regularidade dos 126 atos de admissão temporária de professores realizados pelo Município de Sorocaba em 2013.

106 TC-009405.989.17 (ref. TC-007276.989.15)

**Recorrente:** José Luis Rocha Peres - Ex-Prefeito do Município de Salmourão.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Salmourão, no exercício de 2014.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsável:** José Luis Rocha Peres (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

107 TC-001900/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução da obra de remodelação e duplicação (drenagem e pavimentação asfáltica) da Estrada do Bongue – trecho da Estrada dos Marins à ADPM.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-11-07 e 28-12-07.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Os itens 108 a 110 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

111 TC-001772/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos a coleta, transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de vias públicas e serviços correlatos à manutenção do município de Tatuí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-12. Valor – R\$5.886.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-02-14.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, a comunicação da presente decisão ao responsável pelo Controle Interno daquele Poder nos termos do inciso IV e do § 1º do artigo 74 c.c. o artigo 75 da Constituição Federal, para que apure a eventual ocorrência de prejuízo decorrente dos vícios apurados.

112 TC-011302.989.17

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Ministério Evangélico Palavra de Vida.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação) e Luís Fernando Limas da Fonseca (Presidente).

**Objeto:** Desenvolvimento de atividades destinadas à instalação, administração e funcionamento de Núcleo de Educação Infantil conveniado – NEIC Palavra de Vida II, tendo como objetivos gerais o atendimento de crianças na idade de 4 meses a 3 anos e 11 meses, oferecendo atenção especial e estimulação pedagógica para o pleno desenvolvimento das suas potencialidades em período integral.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-12-16.

**Advogados:** Katia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

113 TC-025422/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Universidade Federal de São Paulo, atual Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Regina Maura Zetone Grespan (Diretora da Saúde e Vigilância Sanitária).

**Objeto:** Execução e gerenciamento da prestação de serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde, de acordo com as normas do SUS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Alteração Contratual celebrado em 24-10-06. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 12-04-07 e 08-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 10-02-12 e 18-11-15.

**Advogados:** Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares (OAB/SP nº 252.705), Eder Xavier (OAB/SP nº 92.729), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

#### Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Alteração Contratual assinado em 24-10-2006.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregulares os demais aditamentos em exame e ilegais as despesas deles decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

114 TC-001217/011/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito) e Célia Spinardi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.532.119,92.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, referente ao exercício de 2012, quitando-se os responsáveis.

Determinou, ainda, caso o termo de parceria ainda esteja em vigência, que o Município cesse os repasses à entidade, devendo, ato contínuo, promover o concurso de projetos, nos termos da Lei e do Decreto Regulamentador, para a seleção da OSCIP que apresentar o melhor projeto em benefício daqueles que dos serviços em comento se utilizam.



41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

115 TC-002639/026/15

**Prefeitura Municipal:** São Simão.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Izaías Leão de Souza.

**Advogados:** Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069) e Fabiano Ravagnani Junior (OAB/SP nº 52.266).

**Acompanham:** TC-002639/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São Simão, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, encaminhando-se-lhe cópia do relatório e voto, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas.

116 TC-003819.989.16

**Prefeitura Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Silvio Carniato de Melo.

**Advogados:** Chymene de Mello Colluço e Monteiro Perez (OAB/SP nº 332.410).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas ao Executivo, por ofício e à margem do Parecer, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

117 TC-002098/026/15

**Prefeitura Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Omar Najar.

**Períodos:** (09-01-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara – Pedro do Nascimento Junior.

**Períodos:** (01-01-15 a 08-01-15).

**Advogados:** Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Acompanham:** TC-002098/126/15 e Expedientes: TC-020819/026/15 e TC-027336/026/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.**

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Americana, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a abertura de autos apartados para tratar dos itens “Multas de Trânsito”, “Royalties”, “Cumulação Irregular de Cargos Públicos” e “Jornada de Trabalho Irregular”.

Determinou, por fim, que a próxima inspeção “in loco” acompanhe as providências regularizadoras anunciadas pelo Responsável, especialmente a respeito dos Precatórios e do parcelamento dos Encargos.

118 TC-003303/026/12

**Embargante:** Luiz Antonio da Silva – Superintendente do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM à época.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM, relativas ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Luiz Carlos de Souza, Pedro Alberto Silvério de Oliveira e Luiz Antonio da Silva (Superintendentes à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos em face da sentença que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, negando-lhes provimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-17.

**Advogados:** Fábيا Terezinha de Sá Gomes (OAB/SP nº 152.780) e Carlos Machado Junior (OAB/SP nº 271.700).

**Acompanham:** TC-003303/126/12.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

119 TC-024558/026/13

**Embargante:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de consulta educacional e assessoria pedagógica, incluindo o fornecimento de recursos didático-pedagógicos.

**Responsáveis:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação à época).



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável, Senhora Maria Antonieta de Brito, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-17.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

120 TC-000838/016/14

**Recorrentes:** Hamilton Cesar Bortotti – Prefeito do Município de Fartura à época.

**Assunto:** Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Fartura à Santa Casa de Misericórdia de Fartura, relativa ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Hamilton Cesar Bortotti (Prefeito à época) e Emílio Bortotti Filho (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c/c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Fartura, referente ao exercício de 2013, quitando-se a entidade beneficiária e seus responsáveis.

121 TC-001013/010/11

**Recorrente:** Josias Zani Neto – Prefeito do Município de Santa Maria da Serra à época

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra e a Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando à construção de um portal na Avenida Thomas Firmino da Silva, com a implantação de galerias de águas pluviais, duplicação de trecho da avenida, construção de guias, pavimentação asfáltica, canteiro central e rotatória.

**Responsável:** Josias Zani Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregulares a licitação, o subseqüente contrato e os termos aditivos em exame, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



#### 41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

122 TC-001331/006/09

**Recorrente:** José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao Grêmio Desportivo Brasileiro de Sertãozinho, relativa ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito à época) e Antonio Aparecido Savegnago (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-07-13, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme o artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a entidade beneficiada ao não recebimento de novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, acolhendo a preliminar de nulidade arguida pelo recorrente, decretou a nulidade da sentença combatida, devendo a instrução ser refeita a partir da primeira notificação de fls. 70.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o itens 43, TC-010621-989-15, e 117, TC-002098-026-15, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Ao final, o PRESIDENTE assim se pronunciou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, hoje é a nossa última sessão deste exercício.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



#### **41ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Desejo, em nome da Câmara, cumprimentar a Conselheira Silvia Monteiro, ao Conselheiro Dimas Ramalho, pelos trabalhos que executamos este ano, cumprimentar os nossos funcionários, o Secretário-Diretor Geral, os funcionários que tanto nos socorrem, assim como a Taquigrafia.

Cumprimento igualmente todos os demais, especialmente o Ministério Público, que esteve sempre presente, colaborando com os nossos trabalhos.

Cumprimento os demais funcionários, os quais nos ajudam a fazer essa sessão. Desejo a todos um bom final de ano, Natal e um ótimo ano de 2018.

Muito obrigado. Encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Silvia Monteiro**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*